

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)



Com afixação no placard do Município Morrinhos, 22 de 08 de 24

Nathália Cecília Rosa da Silva
Responsável pelo Placard

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Morrinhos - Goiás
Rua Dom Pedro II nº 709 – Centro – Sala dos Conselhos / Fone: 3417-2152

RESOLUÇÃO Nº 051/2024

O CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.896, de 18 de abril 2002, alterada pela Lei nº 2.763, de 18 de maio de 2011, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2024, ata de nº 141.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a aprovação do Certificado para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal do Idoso de Morrinhos que é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com objetivo de financiar Projetos novos ou inovadores às políticas públicas para o idoso, priorizados e aprovados pelo CMI. As pessoas físicas podem destinar até 6% do valor referente ao IR devido e as pessoas jurídicas até 1%.

Art. 2º - O Projeto aprovado: “Um Novo Olhar – Idosos de Morrinhos”, apresentado pela Entidade **Fundação Banco de Olhos de Goiás - FUBOG**, CNPJ nº 02.600.740/0001-94, com sede Rua Couto de Magalhães nº 50, Setor Jardim da Luz, Goiânia-GO.

Art. 3º - O valor solicitado para a arrecadação dos recursos é de R\$ 2.645.187,50 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Devendo-se observar, quando da destinação, que o valor equivalente de até 20% (vinte por cento) da arrecadação será destinado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Art. 4º - O Pedido de Projeto de Lei e a celebração de Convênio ou Termo de Fomento com a entidade somente se efetivará com àquela que comprove ter arrecadado o recurso exclusivo para o referido projeto e que disponha de condições para consecução do objeto do projeto e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Art. 5º - A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal do Idoso de Morrinhos para a conta corrente específica da entidade, conforme apresentação do Plano de Trabalho e de acordo com a resolução do CMI.

Art. 6º - A Autorização terá validade de 02 (dois) anos, período de 22/08/2024 a 22/08/2026 para a captação de recursos, podendo estender por mais 01 (um) ano, conforme pedido da entidade.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos-GO, 22 de agosto de 2024.


Fabiana Aparecida de Oliveira Costa e Silva
= Presidente do CMDPI=
Morrinhos - GO